

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 035

30/04/2024

Sumário:

- PROGRAMAS DE RH - ANIVERSÁRIO DA EMPRESA - IDEIAS DE ENDOMARKETING
- CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
- DCTF E DCTFWEB - ALTERAÇÃO
- BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE 30 DIAS - ALTERAÇÃO
- PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA - PLATAFORMA FALA.BR - ALTERAÇÃO



PROGRAMAS DE RH - ANIVERSÁRIO DA EMPRESA IDEIAS DE ENDOMARKETING

O aniversário da empresa é um momento muito especial para celebrar com os colaboradores. É uma oportunidade para reconhecer o trabalho e a dedicação de todos, além de fortalecer o sentimento de pertencimento à organização.

Para tornar essa data ainda mais marcante, diversas ações de endomarketing podem ser realizadas. Neste artigo, vamos apresentar 10 ideias criativas e inspiradoras para você comemorar o aniversário da empresa com seus funcionários:

1. Faça um evento:

Presencial: Organize um evento com música, comida, bebida e atividades para os colaboradores se divertirem e interagirem.

Online: Promova um evento virtual com jogos, gincanas, palestras e outras atrações.

Híbrido: Combine o melhor dos dois mundos, com atividades presenciais e online para atender a todos os gostos.

2. Envie um kit comemoração:

Presenteie os colaboradores com um kit personalizado com itens temáticos do aniversário da empresa.

Inclua no kit: itens como camiseta, caneca, ecobag, doces, salgadinhos e até mesmo um vale-presente.

Personalize o kit com a marca da empresa e uma mensagem especial para os colaboradores.

3. Ter um “day off” no aniversário da empresa com maratona de atividades:

Ofereça aos colaboradores um dia de folga para que eles possam relaxar e aproveitar a data.
Organize atividades em grupo no dia do aniversário, como gincanas, jogos, competições esportivas ou debates.
Promova a integração entre os colaboradores e as lideranças da empresa.

4. Promova uma refeição coletiva ou colaborativa:

Reúna os colaboradores para um café da manhã especial no dia do aniversário.
Organize um almoço ou jantar em equipe em um restaurante ou na própria empresa.
Incentive a colaboração entre os colaboradores na preparação da refeição.

5. Happy hour por conta da empresa:

Convide os colaboradores para um happy hour após o expediente em um bar ou local próximo à empresa.
Ofereça bebidas e petiscos para que todos possam se divertir e confraternizar.
Crie um ambiente descontraído para que os colaboradores possam relaxar e se socializar.

6. Festa temática:

Decore a empresa com o tema escolhido e incentive os colaboradores a se fantasiarem.
Crie um cardápio com comidas e bebidas que combinem com o tema da festa.
Organize brincadeiras e atividades relacionadas ao tema da festa.

7. Presentear os colaboradores com brindes personalizados:

Crie brindes personalizados com a marca da empresa e o tema do aniversário.
Opções de brindes: camisetas, canecas, ecobags, chaveiros, canetas e outros itens.
Ofereça brindes diferentes para os colaboradores de acordo com o tempo de empresa ou cargo.

8. Vídeo da história da empresa e para onde ela quer ir:

Crie um vídeo contando a história da empresa e seus principais marcos.
Inclua entrevistas com colaboradores e clientes da empresa.
Mostre os planos da empresa para o futuro e como os colaboradores podem contribuir para o sucesso da organização.

9. Promover Workshops:

Convide palestrantes para falar sobre temas relevantes para os colaboradores, como desenvolvimento profissional, carreira, finanças pessoais, saúde mental e outros.
Ofereça workshops gratuitos para os colaboradores.
Incentive a participação dos colaboradores nos workshops.

10. TV Corporativa:

Utilize a TV Corporativa para divulgar informações sobre o aniversário da empresa.
Crie vinhetas e templates para celebrar a data.
Exiba fotos e vídeos dos eventos e atividades realizados.

Lembre-se:

O importante é que as ações de endomarketing sejam criativas, envolventes e relevantes para os colaboradores.
Planeje as ações com antecedência e defina um orçamento.
Divulgue as ações para que todos os colaboradores fiquem sabendo.
Incentive a participação dos colaboradores nas atividades.
Acima de tudo, faça do aniversário da empresa um momento de alegria, celebração e reconhecimento para todos.
Conclusão:

Comemorar o aniversário da empresa com os funcionários é uma ótima maneira de fortalecer o relacionamento entre a empresa e seus colaboradores. As ações de endomarketing podem ajudar a tornar essa data ainda mais especial e memorável.



CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (E-CAC) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A Portaria nº 164, de 25/04/24, DOU de 29/04/24, da Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário, autorizou solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

Poderão ser solicitados ou formalizados por meio do processo digital cadastramento de débitos relativos contribuições sociais, para fins de parcelamento, tais como: devida pelo contribuinte individual ou segurado especial; sobre obras de construção civil; incidentes sobre valores pagos em decorrência de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho.

Na íntegra:

A Coordenadora-Geral de Administração do Crédito Tributário Substituta, no exercício das atribuições previstas no art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e nº 2.149, de 5 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º - A solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita mediante processo digital aberto no e-CAC de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, ao qual devem ser anexados apenas documentos que tenham pertinência com o serviço solicitado, observado o disposto nos arts. 3º ao 6º e, quanto à juntada de documentos, o que estabelece o art. 9º, todos da referida Instrução Normativa.

§ 2º - Poderão ser solicitados ou formalizados por meio do processo digital a que se refere o § 1º:

I - cadastramento de débitos relativos às seguintes contribuições sociais, para fins de parcelamento:

- a) devida pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) incidentes sobre obras de construção civil, apuradas na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021;
- c) retidas sobre valores pagos pelo fornecimento de bens ou serviços, destacadas na respectiva nota fiscal; e
- d) incidentes sobre valores pagos em decorrência de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho;

II - respostas a intimações ou cartas para regularização, acompanhamento ou prestação de informações sobre obra de construção civil;

III - propostas de parcelamento de débitos tributários:

- a) sob responsabilidade de estado, Distrito Federal ou município;
- b) sob responsabilidade de município, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, autorizado em caráter excepcional pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c) sob responsabilidade de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, observado o disposto no art. 3º;
- d) no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e
- e) quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet, nos termos do inciso I do § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022;

IV - reparcelamento nas situações em que o débito a ser reparcelado não esteja disponível para negociação nas aplicações de autoatendimento do Portal e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

V - transação de débitos tributários:

- a) por adesão, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e
- b) por adesão ou transação individual no contencioso administrativo fiscal e de pequeno valor, inclusive no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor;

VI - revisão da consolidação de débitos tributários, manifestação de inconformidade ou interposição de recurso administrativo no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e

VII - comprovação de erro mediante Requerimento para Comprovação de Erro (RCE), verificado entre os valores de contribuições informados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os recolhidos por meio da Guia da Previdência Social (GPS), decorrente de ação judicial em que se questiona a exigibilidade dos valores cobrados ou de outros erros, conforme apontados na Intimação para Pagamento (IP).

§ 3º - A solicitação dos serviços por meio do e-CAC implica consentimento expresso do interessado para implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para o envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 2º - Para solicitar o cadastramento dos débitos a que se refere o inciso I do § 2º do art. 1º o contribuinte deverá anexar ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC) a que se refere o § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Depois de efetivado o cadastramento do débito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) o interessado deverá formalizar o requerimento de parcelamento diretamente no Portal e-CAC, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022.

Art. 3º - A concessão do parcelamento de débitos sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária em recuperação judicial, previsto nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

I - apresentação de parâmetros para parcelamento do débito, mediante preenchimento do Anexo Único desta Portaria;

II - disponibilização, pela RFB, mediante solicitação:

- a) de simulação de parcelamento com o valor total do débito e das parcelas, válida até a data limite para aplicação das reduções das multas de ofício a que se refere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022, ou até o último dia útil do mês em que foi formulada, o que ocorrer primeiro;
- b) da guia para pagamento do valor correspondente à entrada;

III - manifestação sobre a simulação apresentada pela RFB, mediante:

- a) concordância expressa do empresário ou da sociedade empresária com a simulação disponibilizada pela RFB, hipótese em que deverá anexar ao processo os documentos enumerados pelo Termo de Acordo e Ciência constante do Anexo Único desta Portaria; ou
- b) discordância, que será considerada tácita após o decurso do prazo estipulado no § 1º, hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada; e

IV - abertura, pela RFB, de processo próprio para acompanhamento do parcelamento, tendo por base os documentos a que se refere a alínea a do inciso III.

Art. 4º - Ficam revogadas:

- I - a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022;
- II - a Portaria Corat nº 82, de 28 de julho de 2022;
- III - a Portaria Corat nº 84, de 31 de agosto de 2022;
- IV - a Portaria Corat nº 86, de 12 de setembro de 2022;
- a Portaria Corat nº 99, de 20 de janeiro de 2023;
- VI - a Portaria Corat nº 104, de 6 de março de 2023; e
- VII - a Portaria Corat nº 116, de 6 de abril de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAÍRA NERY LEMOS



DCTF E DCTFWEB ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 2.187, de 29/04/24, DOU de 30/04/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 2.005, de 29/01/21, DOU de 01/02/21, que dispõe sobre apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - (...)

(...)

X - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS);

XI - CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, observado o disposto no § 14; e

XII - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), de que trata o art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

(...)" (NR)

"Art. 14 - (...)

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega depois do prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º; e

(...)" (NR)

"Art. 19-A- (...)

(...)

III - Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º - A substituição a que se refere o caput não se aplica às fundações instituídas e mantidas pela União, estados, Distrito Federal ou municípios, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários de trabalhadores vinculados ao regime próprio de previdência social instituído pelo respectivo ente federativo.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, as entidades continuam obrigadas a prestar as informações sobre a Contribuição para o PIS/Pasep por meio da DCTF." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE 30 DIAS - ALTERAÇÃO

A Portaria Conjunta nº 44, de 29/04/24, DOU de 30/04/24, do INSS, alterou a Portaria Conjunta nº 38, de 30/10/23, DOU de 01/11/23 (RT 088/2023), do INSS, que dispõe sobre a alteração na prorrogação automática de 30 dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Secretário do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - MPS, no uso da competência que lhes conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, respectivamente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10128.115230/2023-94, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 38, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - (...)

(...)

§ 2º - Os procedimentos de que trata este artigo serão aplicados até o dia 31 de maio de 2024.

§ 3º - As Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e de Tecnologia da Informação adotarão, no prazo assinalado, os procedimentos necessários para que os benefícios mantidos, que foram concedidos por perícia presencial, sejam prorrogados por análise documental." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO / Presidente do Instituto
ADROALDO DA CUNHA PORTAL / Secretário do Regime Geral de Previdência Social



PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA PLATAFORMA FALA.BR - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 1.689, de 29/04/24, DOU de 30/04/24, do INSS, alterou a Portaria nº 1.549, de 19/01/23, DOU de 20/01/23 (RT 006/2023), que estabeleceu o uso da Plataforma Integrada que permite aos cidadãos fazer pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria em um único local, a partir de um único cadastro. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.180213/2022-55, resolve:

Art. 1º - A Portaria PRES/INSS nº 1.549, de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - Caberá, no âmbito do INSS, à Coordenação de Demandas de Ouvidoria - CDOUV, vinculada à Ouvidoria, exercer o perfil de gestor da Plataforma Fala.BR e realizar o cadastro dos demais usuários, observados os perfis disponíveis na plataforma.

§ 2º - O cadastro a que se refere o § 1º ocorrerá mediante solicitação do responsável pela unidade administrativa interessada no Sistema Eletrônico de Informação, utilizando-se o formulário Anexo: Solicitação de Cadastro no Fala.BR." (NR)

"Art. 5º - Caberá ao responsável pela unidade administrativa acompanhar e manter atualizadas as solicitações de acesso e pedidos de exclusão de usuários de sua área de abrangência, com vistas à manutenção ou não do acesso e uso da Plataforma Fala.BR, bem como dar ciência desta Portaria aos usuários sob sua responsabilidade." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PRES/INSS nº 1.549, de 2023:

- I - § 3º do art. 3º; e
- II - parágrafo único do art. 4º.

Art. 3º - O Anexo da Portaria PRES/INSS nº 1.549, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.549, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO NO FALA.BR

1. DADOS DO OPERADOR

NOME COMPLETO
CPF nº
MATRÍCULA SIAPE nº
UNIDADE DE VINCULAÇÃO
OL
CARGO/FUNÇÃO
E-MAIL INSTITUCIONAL

2. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE VINCULAÇÃO DO CADASTRO

GESTOR DA UNIDADE ou AUTORIDADE COMPETENTE
NOME COMPLETO
MATRÍCULA SIAPE nº
CPF nº
CARGO OU FUNÇÃO
UNIDADE
E-MAIL PARA RECEBER NOTIFICAÇÕES DO FALA.BR
ACESSO LIMITADO AO FORMULÁRIO
DENÚNCIA (abrange as manifestações do tipo denúncia, bem como a comunicação)
PADRÃO (abrange as manifestações do tipo elogio, reclamação, solicitação e sugestão.)
SIMPLIFIQUE (abrange a manifestação do tipo simplificação.)
ACESSO À INFORMAÇÃO (abrange a manifestação do tipo acesso à informação)

JUSTIFICATIVA e FINALIDADE DO ACESSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me ciente que:

I - as informações contidas nos sistemas de Administração Pública são protegidas por sigilo e que posso ser responsabilizado pela utilização indevida destas informações, ademais as seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que me sujeitam à responsabilização administrativa, penal e cível:

a) o acesso:

- 1. não autorizado; e
- 2. não motivado por necessidade de serviço;

b) a disponibilização:

- 1. voluntária ou acidental da senha de acesso; e

- 2. não autorizada de informações contidas na ferramenta;
- c) a quebra do sigilo relativo a informações contidas na ferramenta;

II - me comprometo em manter políticas de acesso restrito aos equipamentos que acessam o Fala.BR, sendo expressamente proibida a existência de portas abertas para acesso anônimo ou não identificado; e

III - me submeto ao estabelecido nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade da Plataforma Fala.BR, os quais podem ser conhecidos e acessados por meio do link: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/TermosDeUso>.

NOME DO SERVIDOR/COLABORADOR

(assinatura eletrônica)